



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE MARÇO DE 2022 (QUINTA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO PARCIAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 191/2021**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.

**02 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 219/2021**, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre a instituição do programa Kit Lanches – Mais Saúde, aos pacientes transportados para tratamento de saúde em outros municípios e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 1.351, de 26/10/2017 (Reestruturação do Conselho Tutelar).

**04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a inclusão de áreas que especifica em Zona de Urbanização Específica - ZUE.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 17/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a auxílio da Emenda Parlamentar Federal para a OSC – Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, em programa previsto na Lei nº 5.518, de 08/10/2021 – PPA, e dá outras providências.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 18/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos que especifica da Lei nº 1.751, de 03/12/1982, sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

**07 – PROJETO DE LEI Nº 24/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2021**, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” à Senhora Wilmara Santos.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de fevereiro de 2022.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 002 .01.2022.**

Mogi Guaçu, 07 de Janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 191/2021, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.351, de 2021, *que dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.*

Impõe-se o veto parcial ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por inconstitucionalidade. Apesar de se tratar de proposta meritória, a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de fibromialgia, não é matéria abrangida no âmbito da garantia e proteção das pessoas portadoras de deficiência a que alude o disposto no artigo 23, II, parte final, da Constituição Federal e, portanto, não merece tratamento infraconstitucional, tal como as deficiências relacionadas nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3298/99.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**

(Veto nº 02/2022)



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.564, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

*(Projeto de Lei nº 191/2021, do Ver. Adriano-Luclano Rodrigues).*

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas e empresas concessionárias de serviços públicos localizados no município de Mogi Guaçu, obrigados a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. **V E T A D O.**

**Art. 2º** Fica garantido, no âmbito do município, o documento de identificação às pessoas mencionadas no art. 1º, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes portadores de fibromialgia.

**Art. 3º** Os locais de atendimento das pessoas relacionadas no art. 1º desta Lei deverão estar devidamente sinalizados com placa visível.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber, para sua fiel execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor, após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **07** de janeiro de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 2021

FOLHA Nº 02

Proc. CM Nº PL 191/2021

**Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos portadores de fibromialgia, como pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso II, art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar tratamento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único: É assegurada, em todas as instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, e aquele que embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º Fica garantido, no âmbito do município, o documento de identificação às pessoas mencionadas no art. 1º, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes portadores de fibromialgia.

Art. 4º Os locais de atendimento das pessoas relacionadas no art. 1º, desta Lei deverão estar devidamente sinalizados com placa visível.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	00491/2021

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, após decorridos 30 (trinta dias) dias da data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de outubro de 2021

  
Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES  
(ADRIANO DA GUARDA - BATATINHA)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é reconhecer, para todos os fins de direito, os indivíduos portadores de fibromialgia, como pessoas com mobilidade reduzida para que tenham atendimento preferencial em todos os setores que impliquem atendimento ao público.

A fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas<sup>1</sup>.

De cada 10 pacientes com fibromialgia, sete são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa. Talvez os critérios utilizados hoje no diagnóstico da fibromialgia tendam a incluir mais mulheres. A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

O grande problema é que as pessoas com quadro de fibromialgia tem maior dificuldade de convívio social em razão de sua patologia e portanto, quando necessário atendimento público / privado, deve ser o mais breve possível a fim de não colocá-los em situação de maior estresse (físico ou emocional).

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF.GP.346.12.2021.

Mogi Guaçu, 20 de Dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 219/2021, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.333, de 2021, *que dispõe sobre a instituição do programa Kit Lanches – Mais Saúde, aos pacientes transportados para tratamento de saúde em outros municípios e dá outras providências.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público. O tratamento Fora do Município é regulamentado, no âmbito nacional, através da Portaria SAS Nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

A Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, atendendo a determinação da Portaria SAS Nº 55, de 24/02/1999, submeteu o assunto à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em 07/02/2002 e 07/03/2002, quando foi pactuada entre os Gestores Estaduais e Municipais, a regulamentação do assunto no âmbito do Estado e publicada no DOE, através da Deliberação CIB Nº 01, de 18/02/2002 e Deliberação CIB Nº 12, de 13/03/2002.

Portanto, o município já cumpre sua pactuação no que tange ao auxílio para Tratamento Fora do Município e não poderá deixar de fazê-lo utilizando das regras de que trata o projeto de lei em questão como forma de substituir sua obrigação, mesmo porque o projeto de lei em apreço não atende a todas as demandas do TFD, restringindo-se à entrega de alimentação, cuja logística também se mostra muitas vezes inviável.

Levando em consideração que muitas vezes o paciente deve se dirigir ao tratamento em jejum, em razão de exames, bem como muitas vezes sua saída se dá em momento muito anterior ao horário em que o mesmo poderá se alimentar, podendo trazer problemas quanto à conservação e qualidade do lanche cedido, bem como impactando inclusive na livre escolha do paciente.

Assim, pelas razões acima expostas, considerando notadamente que o cidadão hoje não é desamparado e a situação é devidamente regulamentada e pactuada nos níveis estadual e federal, entendemos que o projeto de lei em apreço não traria os benefícios esperados em contraposição à situação atual, gerando ônus ao município sem a respectiva contrapartida adequada a todos os usuários do sistema.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**  
**Secretaria de Atenção à Saúde****PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999**

*Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.*

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, e

Considerando a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos - GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definido previamente.

Art. 3º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

§ 1º A normatização acordada será sistematizada em Manual Estadual de TED a ser aprovado pela CIB, no prazo de 90 dias, a partir da vigência desta portaria, e encaminhada, posteriormente, ao Departamento de Assistência e Serviços de Saúde/SASIMS, para conhecimento.



Art. 6º . A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 8º - Quando o paciente/acompanhante retomar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 9º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 10 - Criar nas Tabelas de Serviço e Classificação do SIA/SUS o serviço de TFD e sua classificação:

#### TABELA DE SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
23	Tratamento Fora de Domicílio TFD.

#### CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TFD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Serviço sem classificação

Art. 11 - Incluir na tabela de procedimentos do SIA/SUS, os seguintes procedimentos:

423-5 Unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

425-1 - Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

427-8 - Unidade de remuneração para transporte fluvial a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

428-6 - Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

Item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

429-4 - Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

\* 437-5 - Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

441-3 - Ajuda de custo para acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade profissional 00

Art. 12 - Fixar os valores dos procedimentos ora criados:

CODIGO	SP	ANEST	OUTROS	TOTAL
423-5	0,00	0,00	100,00	100,00
425-1	0,00	0,00	3,00	3,00
427-8	0,00	0,00	2,00	2,00
428-6	0,00	0,00	10,00	10,00
429-4	0,00	0,00	30,00	30,00
437-5	0,00	0,00	5,00	5,00
441-3	0,00	0,00	15,00	15,00

Art. 13 - O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

Art. 14 - Os valores relativos aos códigos 423-5, 425-1 e 427-8 são individuais referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 15 - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 16 - As Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde deverão organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Estadual de TFD.

Art. 17 - As SES/SMS deverão proceder o cadastramento/recadastramento das unidades autorizadas de TFD, observando a codificação de Serviço/Classificação criados.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.

**RENILSON REHEM DE SOUZA**

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 219/2021

## PROJETO DE LEI Nº 219, DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA KIT LANCHES – MAIS SAÚDE, AOS PACIENTES TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Programa Kit Lanche – Mais Saúde, como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º - O Programa Kit Lanche - Mais Saúde consiste no fornecimento de um kit lanche aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), transportados a outros municípios para tratamentos de saúde.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Social de Solidariedade do Município, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit Lanche – Mais Saúde.

Parágrafo Único – O Kit Lanche de que trata o caput deste artigo deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

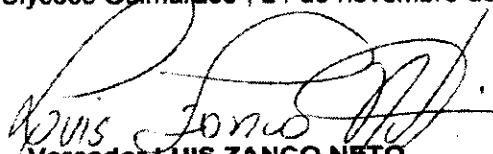
Art. 4º - Ficará a cargo do Fundo Social de Solidariedade do Município a montagem e distribuição dos kits ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de novembro de 2021

  
Vereador **LUIS ZANCO NETO**  
(P.L.)



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PIC 02/2022

**MENSAGEM Nº 009 .01.2022.**

Mogi Guaçu, 31 de Janeiro de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 1.351, de 26/10/2017.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade alterar o valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares, dos atuais R\$ 2.160,00 para R\$ 2.760,00, recebido pelo Presidente e de R\$ 2.055,00 para R\$ 2.655,00, recebido pelos demais membros do Conselho Tutelar, atendendo a justa reivindicação dos componentes do referido Conselho, haja vista que o vencimento dos mesmos é um dos mais baixos da região, onde podemos citar as cidades de Mogi Mirim, Artur Nogueira, Pedreira e Jaguariúna, onde os valores são superiores aos pagos pelo município.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida ao presente projeto de lei complementar pelos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 , DE 2022.**

Altera dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 1.351, de 26/10/2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O vencimento mensal do membro do Conselho Tutelar, a partir de 01/01/2022, passa a ser de R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) e do Presidente passa a ser de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), com correção anual, no mês de janeiro, a partir de 2023, de acordo com as condições orçamentário-financeiras, limitada à variação acumulada do INPC/IBGE.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022, correndo as despesas com sua execução por conta de verba própria, consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,



**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 012 .02.2022.**

Mogi Guaçu, 04 de Fevereiro de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a inclusão de áreas que especifica como Zona de Urbanização Específica (ZUE).

Referida propositura tem por objetivo:

1 – Alteração de Zona Rural para Zona de Urbanização Específica das glebas de Terra objeto das Matrículas "30.037" e "30.038" do Imóvel denominado NOVA OLINDA, localizado no Bairro da Roseira, para implantação de parcelamento de solo, de acordo com os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 da Lei Complementar nº 1.291, de 26 de Outubro de 2015 (Plano Diretor Municipal).

Fora protocolado junto à Prefeitura Municipal, pedido de parcelamento de solo, cujo requerimento recebeu a numeração de 18.179/2019 para tramitação nas secretarias competentes.

Após toda a tramitação, nos setores responsáveis, fora emitida Diretriz, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sob o nº 10/SPDU/2019.

Referida diretriz, nos termos do Plano Diretor Municipal, obriga o proprietário do empreendimento a cumprir obrigações tais como: manter e melhorar serviços e equipamentos públicos; garantir a oferta de transporte público; garantir a coleta de resíduos (lixo); asfaltamento das vias; e demais obrigações descritas em referida Lei.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07, DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão de áreas que especifica em Zona de Urbanização Específica – ZUE.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Passa a integrar a **ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA – ZUE** do Município de Mogi Guaçu, de acordo com o art. 84 da Lei Complementar nº 1.291, de 26 de Outubro de 2015 (PDDI), as áreas descritas e caracterizadas abaixo conforme descrição constante das **Matrículas 30.037 e 30.038** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos deste Município e Comarca, destacadas em Planta de Localização que segue em anexo.

#### **Gleba de Terras da Matrícula nº 30.037:**

Uma Gleba de Terras identificada como "ÁREA C", situada no Imóvel Rural denominado "NOVA OLINDA", neste Município e Comarca, com 24.200,00 metros quadrados ou 1,00 alqueire, tendo início no esticador "G" na lateral da Estrada Municipal; daí segue pela Estrada Municipal com distância de 78,50 metros encontrando o esticador "I"; daí segue com rumo de 26°54'37"SE e distância de 237,50 metros encontrando o esticador "J" na margem do Rio Mogi Guaçu, do esticador "I" ao "J" confronta com a Gleba de Terras designada "D"; daí segue à jusante do Rio encontrando o esticador "H", com a distância de 117,94 metros; daí segue com o rumo de 16°35'01"NW e distância de 286,06 metros; encontrando o esticador "H" ao "G" confronta com a Gleba "B".

#### **Gleba de Terras da Matrícula nº 30.038:**

Uma Gleba de Terras identificada como "ÁREA D", situada no Imóvel Rural denominado "NOVA OLINDA", neste Município e Comarca, com 24.200,00 metros quadrados ou 1,00 alqueire, tendo início no esticador "I" na lateral da Estrada Municipal; daí segue pela Estrada passando pelo esticador "R" com distância de 123,34 metros encontrando o esticador "K"; daí segue com rumo de 26°54'37"SE e distância de 144,00 metros encontrando o esticador "L" na margem do Rio Mogi Guaçu; do esticador "K" ao "L" confronta com a Gleba de terras "E"; daí segue à jusante do rio, passando pelo esticador "Q" com a distância de 143,26 metros encontrando o esticador "J"; daí segue com rumo de 26°54'37"NW e distância de 237,50 metros encontrando o esticador "I", onde teve início esta descrição; do esticador "J" ao "I" confronta com a Gleba de terras designada "C".

**Parágrafo Único** – O procedimento descrito no "caput" deste art. é necessário em razão da solicitação de Aprovação de Loteamento Urbano na área formada pelas Glebas das Matrículas 30.037 e 30.038, constante nos autos do Processo Administrativo nº 18.179/2019.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
RODRIGO FALSETTI  
PREFEITO



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 010.02.2022.**

Mogi Guaçu, 04 de Fevereiro de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente a auxílio de Emenda Parlamentar Federal para a OSC – Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, em programa previsto na Lei nº 5.518, de 08/10/2021 do PPA, e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade atender o programa acima previsto, que prevê o repasse à referida entidade (Centro de Ação e Recuperação Social – CARS), para aquisição de Equipamento e Material Permanente (Aquisição de Veículo), através da Emenda do Senador Alexandre Luiz Giordano.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2022.**

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente a auxílio da Emenda Parlamentar Federal para a OSC – Centro de Ação e Recuperação Social – CARS, em programa previsto na Lei nº 5.518, de 08/10/2021 – PPA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.518, de 08/10/2021, a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

Programa: 4012 – Proteção Social Básica  
Ação 2782: Repasse OSCS Proteção Social Básica  
4450.52.00 – Equipamento Material Permanente.....R\$ 100.000,00  
Fonte – 05 – Transferências e Convênios Federais vinculado  
Código Aplicação – 8000023 – Emenda Parlamentar Federal  
Senador Alexandre Luiz Giordano – Nº 92290006 FMAS

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), necessário para atender o programa previsto no art. 1º desta Lei, utilizando-se os recursos considerados disponíveis nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 011.02.2022.**

Mogi Guaçu, 04 de Fevereiro de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 1.751, de 03/12/1982, sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo alterar dispositivos da legislação municipal que versa sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 1.751/1982, dando-lhe novas atribuições, bem como nova composição de seus membros, proporcionando, assim, melhoria na contribuição da Gestão Política do Meio Ambiente, em especial, quando da análise, aprovação, implantação e acompanhamento de programas, projetos e ações, públicos e privados, com impactos ambientais significativos, sejam eles benéficos ou nocivos, com vistas a preservação e a conservação do patrimônio natural, histórico e cultural no território e no âmbito da competência constitucional do Município de Mogi Guaçu.

As novas atribuições do COMDEMA compõem-se do especificado na alteração proposta no seu art. 2º, incisos I a XVII, e sua composição especificada na alteração proposta em seu art. 4º, incisos I (*10 representantes da Administração Pública Municipal e Estadual, Direta e Indireta*) e II (*10 representantes da Sociedade Civil*).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2022.

Altera dispositivos que especifica, da Lei nº 1751, de 03/12/1982, sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º e 4º a 8º da Lei Municipal nº 1751, de 03/12/1981, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º)** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, na temática socioambiental, com composição paritária entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, tendo por objeto contribuir para a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, em especial, na análise, aprovação, implantação e acompanhamento de programas, projetos e ações, públicos e privados, com impactos ambientais significativos, sejam benéficos ou nocivos, visando a preservação e a conservação do patrimônio natural, histórico e cultural no território, e no âmbito da competência constitucional do Município de Mogi Guaçu. (NR)

**Parágrafo Único.** Para efeitos administrativos, operacionais e orçamentário-financeiros, o COMDEMA será vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu. (AC)

**Art. 2º)** O COMDEMA tem como atribuições: (NR)

- I – formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente. (NR)
- II – formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental. (NR)
- III – promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado. (NR)
- IV – definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido de prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal e estadual. (AC)
- V – aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município. (AC)
- VI – aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município. (AC)
- VII – aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular. (AC)
- VIII – conhecer os processos de licenciamento ambiental no Município. (AC)
- IX – determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar – RAP, de estudo de impacto ambiental – EIA ou Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. (AC)
- X – aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EIA/RIMA/ EIV, bem como a necessidade de audiência pública. (AC)
- XI – deliberar, em caráter final, sobre Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA. (AC)



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

XII – apreciar proposta de projeto de lei, bem como demais normas, de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal ou sanção. (AC)

XIII – examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura. (AC)

XIV – manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou de particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental. (AC)

XV – propor ao Poder Público ou a particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental. (AC)

XVI – promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual e federal. (AC)

XVII – diligenciar, no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas em legislações específicas. (AC)

**Art. 4º** O COMDEMA será constituído por 20 (vinte) membros, de forma paritária por representantes de órgãos/entidades do Poder Público e por representantes da Sociedade Civil, sendo todos os Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, na seguinte conformidade: (NR)

I – 10 (dez) representantes da Administração Pública Municipal e Estadual, Direta e Indireta: (AC)

a) seis (06) das diversas Secretarias Municipais, designados pelo Prefeito, mediante o decreto referido no caput;

b) um (01) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

c) um (01) da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" (FMPFM);

d) um (01) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

e) um (01) da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil: (AC)

a) um (01) de organizações não governamentais de proteção ao Meio Ambiente;

b) um (01) do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

c) um (01) do Conselho Municipal de Saúde;

d) um (01) Conselho Municipal de Educação;

e) um (01) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu (CBH-Mogi);

f) um (01) da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu (ACIMG);

g) um (01) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP);

h) um (01) do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo (CAU/SP);

i) 01 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB/SP) – 61ª Subseção de Mogi Guaçu;

j) um (01) de associações ou sindicatos de produtores rurais (agricultores, pecuaristas, extrativistas ...)

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos. (AC)

§ 2º. A cada Conselheiro corresponde um suplente na representação de seu segmento, entidade ou órgão, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular. (AC)

§ 3º. Na falta ou impedimento do titular e de seu respectivo suplente, o órgão, instituição ou entidade poderá, extraordinariamente, apresentar um representante devidamente credenciado. (AC)

§ 4º. O posicionamento do representante, seja titular, suplente ou extraordinário, reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada. (AC)



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º)** O Regimento Interno disporá sobre: (NR)

I – os procedimentos e critérios para eleição do(a) Presidente e Secretário(a) do COMDEMA; (AC)

II – reeleição e recondução; e (AC)

III – os critérios para indicação de substitutos na forma dos § 3º e 4º do art. 4º desta Lei.  
(AC)

**Parágrafo Único.** O Prefeito Municipal, mediante Decreto, aprovará o Regimento Interno do COMDEMA, à vista de proposta previamente aprovada por seus Conselheiros. (AC)

**Art. 6º)** Mediante proposição de seus membros, o COMDEMA poderá constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos. (NR)

**Art. 7º)** Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, em suas respectivas áreas de atuação, prestarão apoio técnico, administrativo e operacional ao COMDEMA, no desenvolvimento de suas atribuições e competências, visando a prevenção, a mitigação e a solução relativamente a danos ao Meio Ambiente. (NR)

.....  
.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,



**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



*Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu*  
ESTADO DE SÃO PAULO

078

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1751 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.982.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU: usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) É criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do Município de Mogi Guaçu.

ARTIGO 2º) Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades que direta ou indiretamente:

- I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III - ocasione danos à fauna e à flora.

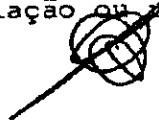
ARTIGO 3º) É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água, na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o disposto no artigo anterior desta lei.

ARTIGO 4º) O COMDEMA compor-se-á de nove (9) membros, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplas por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

ARTIGO 5º) O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 6º) O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração imediata.

ARTIGO 7º) Constatado qualquer foco de poluição, o Conselho expedirá notificação ao órgão estadual responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelamento ou redução do mal.





Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
ESTADO DE SÃO PAULO

079

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º) O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelos governos federal e estadual.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere este artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e demais órgãos dos governos federal e estadual que atuem no meio ambiente.

ARTIGO 9º) Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino do Município as noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 10) A presente lei será regulamentada, por decreto do Prefeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias de sua publicação.

ARTIGO 11) A despesa com a execução desta lei correrá à conta de verbas próprias do Orçamento deste e dos exercícios seguintes.

ARTIGO 12) Até o prazo máximo de trinta (30) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por ato do Prefeito.

ARTIGO 13) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de dezembro de 1.982.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
PROFº UBIRAJARA RAMOS  
Chefe de Gabinete



*Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu*  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.891, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.984.  
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA  
LEI Nº 1.751, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º-) O artigo 4º da Lei nº 1.751, de 03 de Dezembro de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º-) O COMDEMA compor-se-á de 17 (dezesete membros, designados da seguinte forma e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) indicado pelo Juiz de Direito da Comarca;
- IV - 14 (quatorze) indicados por entidades técnico-científicas, de prestação de serviços, sindicatos, conselhos e associações da cidade, definidos em Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º-) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 04 de Dezembro de 1.984.

  
DR. CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

  
FERNANDO DE SÁ PEREIRA  
Chefe de Gabinete





CÂMARA

*Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu*  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.038, DE 26 DE AGOSTO DE 1.986.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA  
LEI Nº 1.891, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O artigo 4º da Lei nº 1.751, de 03 de dezembro de 1.982, alterado pela Lei nº 1.891, de 04 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O COMDEMA compor-se-á de 23 (vinte e três) membros, designados da seguinte forma e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 02 (dois) indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - 02 (dois) indicados pelo Juiz de Direito da Comarca;
- IV - 17 (dezessete) indicados por entidades técnico-científicas, de prestação de serviços, sindicatos, indústrias, conselhos, associações da cidade e Associações dos Estudantes Secundaristas e Universitários, definidos em Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 26 de agosto de 1.986.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

  
ARTUR ROBERTO FENOLIO  
Chefe de Gabinete



*Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu*  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.795, DE 05 DE SETEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1751, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUACU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O artigo 4º da Lei nº 1751, de 03 de Dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O COMDEMA compor-se-á de 25 (vinte e cinco) membros, designados da seguinte forma e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 02 (dois) indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - 02 (dois) indicados pelo Juiz de Direito da Comarca;
- IV - 19 (dezenove) indicados por entidades técnico-científicas de prestação de serviços, sindicatos, conselhos, associações de classe, associações ligadas à preservação e defesa do meio ambiente, definidos em Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1981, de 04 de Dezembro de 1984 e nº 2038, de 26 de Agosto de 1986.

Mogi Guaçu, 05 de Setembro de 1991.

  
ENGO WALTER CAVEANHA  
Prefeito Municipal

  
ENGO JOSÉ ROBERTO LIGABUE  
Sec. Mun. de Plan. e Desenvolvimento Urbano

  
PROFº UBIRAJARA RAMOS  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 015.02.2022.**

Mogi Guaçu, 14 de Fevereiro de 2022.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	124/2022

Senhor Presidente:

O projeto de lei que levo ao conhecimento dos membros desse Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, cuida de obter autorização para que seja firmado convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado de São Paulo (DER) e o Município de Mogi Guaçu, objetivando a execução de obras e serviços no Município de Mogi Guaçu.

Visa a presente propositura, neste caso, autorizar o Município a firmar convênio com o DER/SP, para as obras e serviços de recuperação funcional do pavimento existente da estrada vicinal MGG-010 – ligação Mogi Guaçu a trevo da Roseira na SPI 177/342, numa extensão aproximada de 4,340km.

Como é comum, nesses casos, julgo desnecessário tecer outros comentários sobre a propositura em estudo, a não ser destacar o quão benéfica é sua finalidade para este Município, cujos dispêndios serão irrisórios diante da importância do empreendimento e dos ganhos da comunidade local com sua consecução.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Mogi Guaçu – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 24 , DE 2022.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução de obras e serviços no Município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	00
Proc. CM N°	PDL 33/21

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 33, DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora Wilmara Santos.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Ilustríssima Senhora **WILMARA SANTOS**.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

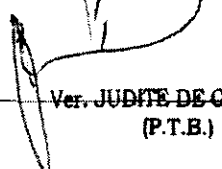
**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Sala "Ulysses Guimarães", 1º de dezembro de 2021.

**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
("Adriano da Guarda - Batatinha")

PL

  
**Ver. ELIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
Secretária

  
**Ver. JUDITE DE OLIVEIRA**  
(P.T.B.)

  
**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente

  
**Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
(CIDADANIA)

  
**Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(P.S.D.B.)

  
**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(P.L.)